



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2209/2017

**“INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS
FLORESTAIS E URBANAS NO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - É instituída a CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA QUEIMADAS FLORESTAIS E URBANAS, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, nos meses de abril a agosto, com as seguintes finalidades.

§ 1º - Promover palestras junto às instituições de ensino acerca do perigo das queimadas e suas conseqüências para a saúde dos seres vivos, da baixa umidade do ar em períodos de estiagem, do comprimento em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e do risco da extinção de espécies vegetais e animais.

§ 2º - Conscientizar os servidores municipais e os prestadores de serviços contratos pela administração direta e indireta para que não se ateie fogo em terrenos e áreas públicas e em matérias resultantes de limpeza realizada.

§ 3º - Fomentar a intensificação das ações de fiscalização.

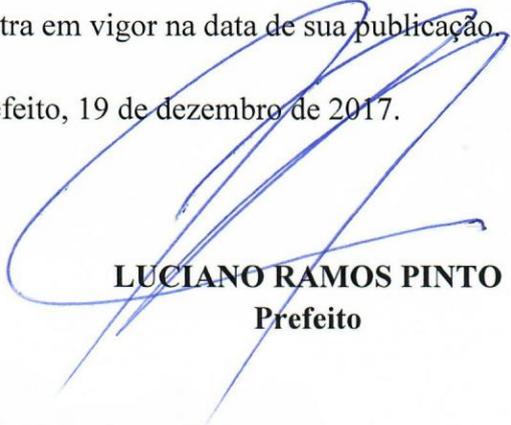
§ 4º - Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera, contribuindo para a meta de redução de dióxido de carbono (CO²) na atmosfera.

§ 5º - Preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

§ 6º - Propiciar à comunidade a oportunidade de exercício de cidadania colaborativa com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria do Vereador: Robson Pinto da Silva